



Secretaria de Educação Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 53/2019-SE

O Secretário Municipal de Educação **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso I, artigo 32, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de ampliação do tempo de permanência dos educandos na escola, em atividades que propiciem melhorias na aprendizagem; e

Considerando a ampliação do letramento e a melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática para os educandos que apresentam dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Programa Educa Mais, que tem como objetivo a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação da permanência dos educandos de Ensino Fundamental nas escolas da Prefeitura de Guarulhos, garantindo condições igualitárias para o desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 2º - O Programa Educa Mais, tem como objetivos:

- I – Ampliar a permanência do educando na escola;
- II – Diversificar as oportunidades de aprendizagem;
- III – Garantir espaço de aprendizagem atendendo as necessidades dos educandos;
- IV - Incentivar a participação da comunidade no Projeto Político Pedagógico da escola.

Parágrafo Único. A organização curricular do Programa Educa Mais deverá estar em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal, sendo privilegiadas as aquisições dos saberes em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º - O Programa Educa Mais atenderá os alunos dos anos indicados anualmente pela Secretaria de Educação, conforme orientação a ser feita com a mesma periodicidade pelo Departamento de Orientações Pedagógicas e Educacionais.

Art. 4º - As escolas que aderirem ao Programa Educa Mais, terão o tempo de permanência do educando ampliado para 07 (sete) horas, da seguinte maneira:

- I – Escolas com dois turnos (manhã e tarde): serão acrescidas 02 (duas) horas à sua jornada regular;
- II – Escolas com três turnos (manhã, intermediário e tarde): serão acrescidas 03 (três) horas à sua jornada regular.

Art. 5º - Os professores que atenderem ao Programa Educa Mais, o farão em regime de hora-extra, desde que não ultrapasse jornada total diária de 10h, e deverão, preferencialmente, ser indicados de acordo com o perfil que atenda as necessidades de aprendizagem dos educandos



Secretaria de Educação Gabinete do Secretário

a serem apontadas em reunião de Conselho Escolar, e que tiverem horário disponível para cumprimento da jornada ampliada para o Programa.

Parágrafo único. Nos casos de inexistência de professor interessado, desistência de professor no decorrer do Programa ou comprovado o não atendimento do mesmo às necessidades pedagógicas que favoreçam os avanços dos educandos, o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP, deverá ser notificado para providências.

Art. 6º - Fica assegurado ao professor do Programa uma hora-atividade a mais, que deverá ser cumprida às quartas-feiras com o objetivo de garantir espaço para realização do planejamento semanal.

Art. 7º - Cabe ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas:

- I - Acompanhar e orientar a realização do Programa;
- II – Garantir formações aos docentes;
- III – Manter o Departamento de Ensino Escolar informado sobre os docentes que compõem o Programa e a participação dos educandos.

Art. 8º - Cabe à Divisão Técnica de Supervisão Escolar – DTSE a verificação dos seguintes itens pertinentes ao Programa:

- I – atas de reunião do Conselho Escolar;
- II - projeto pedagógico;
- III - autorização para permanência no horário ampliado;
- IV – a frequência dos educandos; e
- V – demais registros necessários.

Art. 9º - Cabe à gestão da escola:

- I - Informar a comunidade escolar da adesão ao Programa Educa Mais, após consulta ao Conselho Escolar com registro em ata;
- II – Estabelecer os critérios de participação dos educandos no Programa, considerando suas necessidades de aprendizagem junto ao Conselho Escolar;
- III – Enviar Projeto Pedagógico que evidencie as necessidades e o desenvolvimento do Programa, validado pelo Conselho Escolar;
- IV – Acompanhar o Sistema de Monitoramento e Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, mantendo-o atualizado e validando as ações do professor;
- V – Organizar as turmas que serão atendidas pelo Programa, mantendo-as atualizadas junto à Secretaria de Educação.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Escolar:

- I – Estabelecer junto à equipe escolar as necessidades de aprendizagem que serão atendidas pelo Programa Educa Mais;



Secretaria de Educação Gabinete do Secretário

- II – Definir o perfil do educador que deverá atender as turmas, de acordo com as necessidades apontadas;
- III – Ratificar os nomes dos educadores que atenderão as turmas do Programa Educa Mais;
- IV – Analisar os requerimentos quanto à desistência/retirada de professores do Programa Educa Mais, feitos pela gestão escolar.

Art. 11 - Cabe ao professor:

- I – Manifestar interesse em participar do Programa;
- II – Produzir Projeto Pedagógico em consonância com as necessidades dos educandos apontadas na reunião de Conselho Escolar e em acordo com a Proposta Curricular da Rede – Quadro de Saberes Necessários - QSN;
- III- Planejar as atividades pedagógicas;
- IV – Manter o Sistema de Monitoramento e Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação atualizado, informando frequência dos educandos, plano de aula e registro da atividade;
- V – Manter as famílias e/ou responsáveis informados do desenvolvimento e aprendizagem dos educandos sob sua responsabilidade.

Art. 12 - Cabe à família e/ou responsáveis legais:

- I – Tomar conhecimento do Programa a fim de valorizá-lo para a melhor aprendizagem e desenvolvimento da criança;
- II - Autorizar a permanência do educando, em formulário próprio, para sua permanência em horário ampliado. Em caso de impossibilidade de participação, os motivos devem ser expostos e registrados;
- III – Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do seu(a) filho(a), por meio de relatório das atividades desenvolvidas;
- IV – Zelar pela frequência da criança no Programa.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2018-SECEL, publicada no D.O.M. de 08 de março de 2018.

Paulo Cesar Matheus da Silva
Secretário de Educação